



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO TOCANTINS - CONSEATO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins – CONSEA-TO, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e de assessoramento imediato ao Governador do Estado, é vinculado à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, tem seu funcionamento e suas atribuições definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º O CONSEA - TO objetiva propor políticas públicas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e nutrição, da população que não dispõe de meios para prover as necessidades básicas alimentares, norteando-se nos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISA/TO e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.3º. Compete ao CONSEATO:

I - propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II - formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

III - articular-se com os órgãos do Estado e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

IV - definir, em conjunto com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - CAISAN/TO, critérios para integrar o SISEAN/TO;

V - convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI - propor à CAISAN/TO as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

VII - propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar realizadas por órgãos e entidades do Estado do Tocantins com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISEAN/TO;

VIII - incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

IX - zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X - manter articulação permanente com outros conselhos estaduais e municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O CONSEATO estimulará e apoiará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de Comissão instituída no âmbito do CONSEATO, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CONSEATO compõe-se de quinze membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - do Poder Executivo Estadual, cinco membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;
- b) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria da Educação e Cultura;
- e) Secretaria da Saúde.

II - da sociedade civil organizada, dez membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do CONSEATO são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada, conforme § 5º do Art. 14 da Lei nº 2.400.

§ 3º Podem ser convidados para compor o CONSEATO, na condição de observadores, os representantes de conselhos estaduais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 4º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o CONSEATO constituirá Comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 5º A comissão instituída nos termos do § 5º é composta de seis membros, sendo quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º. O CONSEATO tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões Temáticas;
- V- Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do CONSEATO:

- I - propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CONSEATO;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V - indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CONSEATO serão eleitos por seus pares, sendo o presidente da sociedade civil e o vice do Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado.

Art. 6º. Ao Presidente do CONSEATO compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEATO;
- II - representar externamente o CONSEATO;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEATO;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAN/TO;
- V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do CONSEATO.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

I - submeter à análise da CAISAN/TO as propostas do CONSEATO de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

II - manter o CONSEATO informado sobre a apreciação, pela CAISAN/TO, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEATO nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - instituir grupos de trabalho da CAISAN/TO para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;



Art. 8º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do CONSEATO.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o CONSEATO, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEATO;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEATO em seu relacionamento com a CAISAN/TO, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEATO.

§1º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 10º. O CONSEATO poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 11º- O CONSEATO deve reunir-se em sessão pública:

I – mensalmente, em caráter ordinário, em data e local previamente comunicado a seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A reunião extraordinária trata exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 12º. As reuniões do Conselho são instaladas com o quorum de metade mais um de seus membros, e deliberadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Sessão, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 13º. As reuniões do Conselho são precedidas de convocação da presidência, através de email, com antecedência mínima de cinco dias, no caso de ordinárias, e de três dias, no caso de extraordinárias.

Art. 14º. Junto ao ofício de convocação de reunião ordinária ou extraordinária, devem ser encaminhadas:

I – a pauta da reunião, com indicação da ordem do dia, data, hora e local;

II – minuta de resolução a ser aprovada, se houver.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente, não constante da ordem do dia, depende de aprovação da maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 15º. Os suplentes têm direito a voz e voto, quando em substituição aos titulares, e somente direito a voz, quando presentes em reuniões do Conselho.

Art. 16º. O Conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, o assento, assumindo seu suplente, até que a presidência receba a indicação por ofício de o novo titular para a representação do órgão ou entidade respectiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Os atos “Ad Referendum” a cerca dos assuntos emergenciais, mediante resoluções, serão apresentadas a plenária na primeira reunião subsequente ao ato.

Art. 18º Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de dois terços de seus membros, aprovada por maioria absoluta destes.

Art. 19º. Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo Plenário.

Art. 20º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario

Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2014.